



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A  
D E T U R I S M O

## **Pregão Eletrônico nº 90.131/2025**

### **Processo nº 24.595/2025**

À Comissão de Pregão

Em análise à previsão constante do item 3.14 do Termo de Referência, que dispõe que “a Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, designar uma equipe técnica da municipalidade para efetuar uma visita às instalações da licitante vencedora, a fim de confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação”, estas Secretarias Municipais manifestam-se nos seguintes termos.

Verifica-se que o referido dispositivo confere caráter facultativo à realização da visita técnica, não se tratando, portanto, de medida obrigatória, conforme expressamente indicado pelo uso do verbo “poderá”. Tal redação reforça o caráter discricionário e eventual da medida, a ser adotada apenas em situações em que se verifique dúvida quanto à capacidade técnica ou estrutura operacional da licitante vencedora.

Sob o aspecto técnico, observa-se que a empresa Lokasom, habilitada no presente processo, já vem prestando, de forma contínua e satisfatória, serviços de sonorização e iluminação ao Município de Nova Friburgo, tendo sido vencedora em certames anteriores e responsável pela execução de diversos eventos institucionais e culturais. Durante esse período, não foram registrados apontamentos, falhas ou intercorrências negativas quanto à execução contratual ou à qualidade dos serviços prestados.





**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A  
D E T U R I S M O

Diante desse histórico positivo e da conformidade da proposta apresentada com as especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, não se identificam indícios que indiquem risco de inexecução contratual, tampouco se verifica a necessidade de verificação in loco da estrutura física, dos equipamentos ou do quadro de pessoal da empresa.

Assim, entendemos não haver necessidade de realização de visita técnica às instalações da empresa licitante, considerando que não subsistem razões que justifiquem tal medida. A experiência prévia satisfatória da empresa Lokasom junto à Administração Pública Municipal mostra-se suficiente para atestar sua capacidade técnica e operacional para o cumprimento do objeto licitado.

Assinado por KAMILA MOUZA  
SANTIAGO DA CUNHA 128.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
11/11/2025 11:43:01

**Kamila Mouza Santiago da Cunha**  
Secretária Municipal de Turismo  
Mat.: 063.093

Assinado por DANIEL FIGUEIRA DE  
ASSIS 098.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
11/11/2025 14:34:30

**Daniel Figueira de Assis**  
Secretário Municipal de Cultura  
Mat.: 063.081

Assinado por JOÃO VICTOR DE CARVALHO  
DUARTE 130.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
11/11/2025 12:40:11

**João Victor de Carvalho Duarte**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
Mat.: 063.733

